

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2019 PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO (ADQUIRENTES), ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PAGAMENTO EM PARCELAS NO CRÉDITO E DÉBITO POR MEIO ELETRÔNICO, QUE REALIZEM CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS NOS RECEBIMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, COM ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO E REDESHOP, CUJA A APRESENTAÇÃO DE VALORES A SEREM PAGOS É DE COMPETÊNCIA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA- CAER, ATRAVÉS DA FATURA DE SERVIÇOS.

Modalidade	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CREDENCIAMENTO
Entrega dos documentos:	INÍCIO: 22/10/2019 TÉRMINO: 22/01/2020
Horário:	Das 07h30min a 13h30min (horário local)
Endereço:	Sala da CPL da CAER – Rua Melvin Jones nº 219 – Bairro São Pedro – Boa Vista-RR - CEP: 69306-610 - telefone (95) 2121-2212, EMAIL: cpl@caer.com.br

A Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Roraima, doravante denominada CAER, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 517/2019, de 08 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que no período, hora e local designados neste Edital, receberá a documentação para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, cujo objeto está definido abaixo, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

O procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, e as disposições deste Edital e seus Anexos.

O Edital completo desse credenciamento está disponível na CPL/CAER, no endereço indicado acima, ou no endereço eletrônico www.caer.com.br, sendo que os interessados podem, também, trazer qualquer tipo de mídia (Pen Drive ou equivalente) para gravação de todos os documentos necessários à formalização das propostas.

1. DA MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade. As necessidades passam a ser melhor atendidas mediante contratação do maior número possível de prestadores de serviços, hipótese em que se procederá ao **credenciamento** de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste regulamento, obedecendo, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Regulamento tem por objetivo especificar requisitos para credenciamento de empresas Operadoras de Cartão de Crédito/Débito (adquirentes), especializadas em serviços de solução de pagamento em parcelas no Crédito e Débito por meio eletrônico, que realizem captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO E REDESHOP, cuja a apresentação de valores a serem pagos é de competência da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima- CAER, através da Fatura de Serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Contratada deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os usuários da CAER na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito/Débito. A Contratada deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação com informações de Localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e Crédito dos usuários da

CAER. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores e usuários. E devem ter a opção para serem gerados pela Gerência Financeira – GEF da CAER.

4. DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Para melhor entendimento e esclarecimento, definem-se os seguintes termos:

- 4.1. Fatura:** Documento gerado com a composição de débitos vinculado ao imóvel, ou usuário, com respectivo código de barras de identificação para respectivo pagamento;
- 4.2. Sistema de Cartões de Crédito/Débito:** Sistema que institui o aceite dos cartões de Crédito/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelos CONTRATANTES, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas Unidades, afiliado as redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito;
- 4.3. Adquirentes (operadoras):** Entidades que fazem a liquidação financeira das transações realizadas através de cartão de Crédito/Débito, sendo responsável pela comunicação com as bandeiras e com os emissores;
- 4.4. Facilitadores (Gateways):** Responsáveis pela solução que processa o pagamento on-line, controlando as operações com cartão de Crédito/Débito;
- 4.5. Bandeiras:** Instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento, responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança;
- 4.6. Cartão de Crédito/Débito:** Cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades dos CONTRATANTES nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora do mesmo;
- 4.7. Portador:** Pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito/Débito permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como "Cartão Adicional", sendo que, em quaisquer dos casos, a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular;
- 4.8. Comprovante de Venda (CV):** Documento emitido no estabelecimento dos CONTRATANTES, que discrimina a data da compra realizada com o cartão de Crédito/Débito pelo seu portador, a identificação do cartão, data da transação; valor e forma de pagamento devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representando o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos CONTRATANTES pela CONTRATADA;
- 4.9. Domicílio Bancário:** Banco, Agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos de correntes de transações com Meios de Pagamento;
- 4.10. Emissor:** Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras, com validade no Brasil e/ou no exterior;
- 4.11. Transação:** Operação em que os CONTRATANTES celebram, através do Meio de Pagamento, a quitação da venda dos seus produtos;
- 4.12. Entidade Conciliadora:** Entidade possuidora de sistema (plataforma de pagamento) responsável pela transação com cartões de crédito e por receber dessas operadoras as informações necessárias para efetuar conciliação dos valores arrecadados com os respectivos xxxxxx (origem da informação enviada pela CAER para a Entidade Conciliadora);
- 4.13. Entidade Arrecadadora:** Entidade do sistema financeiro no qual a CAER tem conta base para depósito de valores arrecadados, os quais deverão ser transferidos da Operadora para a Conta Corrente da CAER após o processo de conciliação realizado pela Entidade Conciliadora;
- 4.14. Conciliação:** Processo no qual a entidade conciliadora deverá fazer a ligação entre o valor em espécie transferido pela Operadora do Cartão de Crédito e a respectiva Fatura de Serviços (origem base da informação da dívida com a CAER), inclusive a conciliação de receita componente da Fatura de Serviços;
- 4.15. Integração On-Line:** Processo no qual os sistemas de diferentes entidades sinalizam/transmitem a informação de que foi autorizado um pagamento através de Cartões de Crédito/Débito;
- 4.16. Extrato de Movimentação Financeira:** Documento entregue pela Contratada à CAER, de forma eletrônica ou física, com o objetivo de auxiliar a conciliação de vendas a crédito e/ou a débito, pagamentos nos prazos do Contrato ou antecipados, bem como a demonstração de cobranças de produtos e/ou serviços;
- 4.17. VAN:** É a sigla de "Value Added Network", ou Rede de Valor Agregado. A Van presta serviços de análise de recebimento dos bancos, adquirentes, gateways e sistemas de processamento, arquivos com dados de pagamento e cobrança. Ela faz justamente o intercâmbio com agentes financeiros.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** As entidades interessadas no Credenciamento deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central a processar pagamentos, inclusive parcelas, mediante uso de cartões de Crédito/Débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.
- 5.2.** Poderão se credenciar as entidades do ramo pertinente ao objeto e que atendam a todas as exigências constantes deste Regulamento e seus anexos.

- 5.3. Para solicitar o credenciamento, a entidade deverá apresentar o formulário de Requerimento para Credenciamento (modelo Anexo I), com os documentos necessários previstos neste Regulamento.
- 5.4. O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, desde que atenda as condições objeto deste Regulamento, o acesso para novos credenciados será a cada 03 (três) meses.
- 5.5. O credenciamento da Adquirente implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Regulamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participação o proponente deverá apresentar documento de solicitação de credenciamento, **conforme modelo anexo I do Projeto Básico**;
- 6.2. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado pelas interessadas a credencial do representante legal da empresa (**modelo anexo II**) e/ou procuração, ambos deverão estar com assinatura reconhecida em cartório;
- 6.1.1. Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 6.2. A **Microempresa/Empresa de Pequeno Porte** - **deverão apresentar a** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**anexo VI**) – esta declaração deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, após a abertura da sessão antes e separadamente dos envelopes (habilitação e proposta de preços) exigidos neste credenciamento, pelas empresas que pretendem se beneficiar do Regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alteração posterior.

7. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre o edital deste credenciamento só serão atendidos mediante solicitação **por escrito**, à CPL - Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Melvin Jones nº 219 – Boa Vista/RR, CEP: 69306-610, e-mail: cpl@caer.com.br, no horário das 07h30min às 13h30min;
- 7.2. A CAER responderá às questões formuladas, reproduzindo a pergunta a todos os interessados que tenham adquirido o edital, em até 02(dois) dias após o recebimento dos questionamentos. As informações prestadas pela CAER serão numeradas sequencialmente e serão consideradas aditamentos ao edital, sendo juntadas ao processo licitatório;
- 7.3. Somente serão levadas em consideração pela CAER, tanto na fase de habilitação, bem como, na fase posterior à adjudicação dos serviços, pleitos ou reclamações formulados por escrito e protocolizados na CAER, no endereço e horário definidos. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;
- 7.4. A CAER poderá inserir ao seu critério, aditamentos, modificações ou revisões no presente ato convocatório até 02 (dois) dias antes da data marcada para a entrega das propostas, os quais serão encaminhados através de carta, ou e-mail, a todas as interessadas que tenham adquirido o edital, observando os preceitos contidos no §4º do art. 21 da Lei n. 8.666/93;
- 7.5. Observado o disposto no art. 49, da lei nº 8.666/93, a CAER se reserva o direito de revogar ou anular o presente credenciamento ou adjudicar a execução dos serviços, no todo ou em parte.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. No prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, receberá o envelope com a solicitação de inscrição e demais documentos exigidos para credenciamento dos interessados;
- 8.2. O envelope deverá ser indecifrável, hermeticamente fechado e indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019
CONTEÚDO: REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA:

- 8.3. Os documentos de habilitação serão apresentados em uma única via através de cópias;
- 8.4. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente;
- 8.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A pessoa jurídica interessada em adquirir o Credenciamento, nos termos deste Regulamento, deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitação – CPL da CAER o requerimento de credenciamento firmado pelo proprietário da entidade ou por seu representante legal (Anexo I do projeto básico), acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

9.2. Documentação relativa à habilitação da pessoa física e jurídica consiste de:

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. A documentação relativa à habilitação da pessoa física ou jurídica consistirá em:

- a) Cópias autenticadas das cédulas de identidade e dos CPFs dos sócios e dirigentes e, em caso de Empresa Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, acompanhada da respectiva Ata ou documento de nomeação;
- b) Cópia do Ato Constitutivo da Empresa em vigor (estatuto ou contrato social e alterações), devidamente registrada;
- c) Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários ou responsáveis, ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, expedidas pela Justiça Federal e Estadual do local onde reside ou exerce atividade econômica;
- d) Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, emitida pela Secretaria de estado de Segurança Pública;
- e) Cópia do Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

9.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- b) Cópia da regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet;
- c) Cópia da regularidade para com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal ICM, ICMS), que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- d) Cópia da Regularidade Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante;
- e) Cópia da Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet;
- f) Cópia da Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet;
- g) Cópia da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e
- h) Cópia da Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhado de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

9.5. A documentação relativa à Qualificação Técnica Operacional:

- a) A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenhar a atividade por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido pelo atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Declaração ou certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro de que está autorizada ou em processo de autorização para atuar como operadora de cartão de Crédito/Débito e estar regular com a entidade regulamentadora;
- c) Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

d) Carta de fiança Bancária, seguro Garantia ou dinheiro, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do contrato da Contratada, sendo a Garantia apresentada emitida no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) O valor da garantia apresentada será avaliado anualmente, quando da possível renovação do credenciamento, podendo permanecer no mesmo valor, ser reduzido ou ampliado, decorrente do desempenho do volume de pagamento parcelado em cartão de crédito.

9.6. Documentação relativa à Qualificação Econômico - Financeira

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e de extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registra- dos na Junta Comercial, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

c) A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

Liquidez Corrente: $\geq 1,20$

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Liquidez Geral: $\geq 1,10$

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Grau de Endividamento Geral: $\leq 0,50$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

EG = -----

Ativo Total

9.7. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Regulamento.

9.8. Toda documentação quando apresentada deverá obedecer à ordem da relação constante nos itens deste item.

9.9. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Regulamento serão desconsideradas.

9.10. Toda a documentação solicitada no processo de habilitação, quando apresentada em cópia, deverá estar acompanhada do documento original.

9.11. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelas empresas serão analisados e julgados pela Comissão permanente de licitação da CAER;

10.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Comissão que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.3. O resultado final do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima;

10.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item anterior;

10.5. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada para esta finalidade, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Serão declaradas HABILITADAS AO CREDENCIAMENTO todas as empresas que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos;

11.2. Transcorrido o prazo recursal e não havendo contestação, o processo com toda a documentação das empresas declaradas habilitadas será submetido ao Presidente da CAER para HOMOLOGAÇÃO, finalizando com a publicação do resultado no Diário oficial do Estado;

11.3. Cada participante que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será convocado para assinar o Contrato de Credenciamento para prestação dos serviços objeto deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo, para tanto, protocolar requerimento de impugnação junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do credenciamento;

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior;

12.3. Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscritos por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

13. DA VALIDADE E EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Da Validade

13.1.1. As empresas declaradas habilitadas terão seu credenciamento válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da declaração, podendo dentro deste prazo firmarem contrato com a CAER, desde que as certidões sejam atualizadas.

13.2. Da Extinção

13.2.1. O Credenciamento será extinto nas seguintes condições:

- a) Descumprimento de quaisquer de suas condições pelo(a) Credenciado (a);
- b) Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do(a) Credenciado (a);
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Omissão de informações pelo Credenciado(a);
- e) De comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) Por determinação judicial;
- g) Outras formas previstas em Lei.

14. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

14.1. A prestação de serviços será de 12 (doze) meses, e passará a vigorar a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por intermédio de Termos Aditivos, por interesse da administração e com anuência do CREDENCIADO, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Qualquer alteração de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo do serviço contratado, poderá ser determinada pela CREDENCIANTE, através de aditamento, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vedada a modificação do objeto;

15.2. O CREDENCIADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que as supressões acima do percentual citado serão realizadas mediante acordo entre as partes.

16. DOS SERVIÇOS

16.1. De acordo com o anexo I deste Edital

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;
- 16.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendendo a conveniência do CREDENCIANTE, recebendo o CREDENCIADO o valor correspondente ao objeto firmado, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 16.3.** O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 16.4.** É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE sob pena de rescisão.

Boa Vista, 22 de outubro de 2019.

Oswaldo da Silva Nogueira Junior
Presidente CPL/CAER

ANEXO I – CREDENCIAMENTO Nº 02-2019

PROJETO BÁSICO COM REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO

1. OBJETO

1.1 O presente Regulamento tem por objetivo especificar requisitos para credenciamento de empresas Operadoras de Cartão de Crédito/Débito (adquirentes), especializadas em serviços de solução de pagamento em parcelas no Crédito e Débito por meio eletrônico, que realizem captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO E REDESHOP, cuja a apresentação de valores a serem pagos é de competência da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima- CAER, através da Fatura de Serviços.

2. DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Para melhor entendimento e esclarecimento, definem-se os seguintes termos:

2.1 Fatura: Documento gerado com a composição de débitos vinculado ao imóvel, ou usuário, com respectivo código de barras de identificação para respectivo pagamento;

2.2 Sistema de Cartões de Crédito/Débito: Sistema que institui o aceite dos cartões de Crédito/Débito, indicados pelo objeto deste certame, pelos CONTRATANTES, como meio de pagamento de bens e serviços aceitos nas suas Unidades, afiliado as redes de estabelecimentos identificados pelas Bandeiras dos respectivos cartões de Crédito/Débito;

2.3 Adquirentes (operadoras): Entidades que fazem a liquidação financeira das transações realizadas através de cartão de Crédito/Débito, sendo responsável pela comunicação com as bandeiras e com os emissores;

2.4 Facilitadores (Gateways): Responsáveis pela solução que processa o pagamento on-line, controlando as operações com cartão de Crédito/Débito;

2.5 Bandeiras: Instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas ou logomarcas que identificam os Meios de Pagamento, responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Meios de Pagamento, afiliação de Estabelecimentos, uso e padrões operacionais e de segurança;

2.6 Cartão de Crédito/Débito: Cartão plástico fornecido ao portador (consumidor) mediante sua filiação ao Sistema de Cartões de Crédito/Débito, sendo, portanto, o instrumento nominativo e intransferível de identificação do portador, que o habilita a adquirir bens e serviços nas Unidades dos CONTRATANTES nos termos e condições constantes do Contrato mantido entre aquele e a Administradora do mesmo;

2.7 Portador: Pessoa para a qual as Administradoras de Cartões de Crédito/Débito permitem e autorizam a emissão do CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO de sua bandeira. Podem ser portadores os titulares dos cartões, bem como pessoa por eles indicadas como "Cartão Adicional", sendo que, em quaisquer dos casos, a responsabilidade pelo pagamento das compras e serviços é única e exclusivamente do Titular;

2.8 Comprovante de Venda (CV): Documento emitido no estabelecimento dos CONTRATANTES, que discrimina a data da compra realizada com o cartão de Crédito/Débito pelo seu portador, a identificação do cartão, data da transação; valor e forma de pagamento devidamente autorizada pela Administradora do Cartão, representando o reconhecimento do débito pelo titular e o compromisso de pagamento aos CONTRATANTES pela CONTRATADA;

2.9 Domicílio Bancário: Banco, Agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos de correntes de transações com Meios de Pagamento;

2.9 Emissor: Entidade autorizada pelas Bandeiras a emitir cartões com as marcas das Bandeiras, com validade no Brasil e/ou no exterior;

2.10 Transação: Operação em que os CONTRATANTES celebram, através do Meio de Pagamento, a quitação da venda dos seus produtos;

2.11 Entidade Conciliadora: Entidade possuidora de sistema (plataforma de pagamento) responsável pela transação com cartões de crédito e por receber dessas operadoras as informações necessárias para efetuar conciliação dos valores arrecadados com os respectivos xxxxxx (origem da informação enviada pela CAER para a Entidade Conciliadora);

2.12 Entidade Arrecadadora: Entidade do sistema financeiro no qual a CAER tem conta base para depósito de valores arrecadados, os quais deverão ser transferidos da Operadora para a Conta Corrente da CAER após o processo de conciliação realizado pela Entidade Conciliadora;

2.13 Conciliação: Processo no qual a entidade conciliadora deverá fazer a ligação entre o valor em espécie transferido pela Operadora do Cartão de Crédito e a respectiva Fatura de Serviços (origem base da informação da dívida com a CAER), inclusive a conciliação de receita componente da Fatura de Serviços;

2.14 Integração On-Line: Processo no qual os sistemas de diferentes entidades sinalizam/transmitem a informação de que foi autorizado um pagamento através de Cartões de Crédito/Débito;

2.15 Extrato de Movimentação Financeira: Documento entregue pela Contratada à CAER, de forma eletrônica ou física, com o objetivo de auxiliar a conciliação de vendas a crédito e/ou a débito, pagamentos nos prazos do Contrato ou antecipados, bem como a demonstração de cobranças de produtos e/ou serviços;

2.16 VAN: É a sigla de "Value Added Network", ou Rede de Valor Agregado. A Van presta serviços de análise de recebimento dos bancos, adquirentes, gateways e sistemas de processamento, arquivos com dados de pagamento e cobrança. Ela faz justamente o intercâmbio com agentes financeiros.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A Contratada deverá disponibilizar arquivos em CSV e/ou Excel, com as transações realizadas com os usuários da CAER na modalidade de recebimento por Cartão de Crédito/Débito. A Contratada deverá disponibilizar Relatórios de Conciliação com informações de Localizadores das transações financeiras realizadas com o recebimento por Cartão de Débito e Crédito dos usuários da CAER. Estes relatórios devem contemplar o recebimento por data, valores e usuários. E devem ter a opção para serem gerados pela Gerência Financeira – GEF da CAER.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As entidades interessadas no Credenciamento deverão ser autorizadas por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central a processar pagamentos, inclusive parcelas, mediante uso de cartões de Crédito/Débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras.

4.2 Poderão se credenciar as entidades do ramo pertinente ao objeto e que atendam a todas as exigências constantes deste Regulamento e seus anexos.

4.3 Para solicitar o credenciamento, a entidade deverá apresentar o formulário de Requerimento para Credenciamento (modelo Anexo I), com os documentos necessários previstos neste Regulamento.

4.4 O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, desde que atenda as condições objeto deste Regulamento, o acesso para novos credenciados será a cada 03 (três) meses.

4.5 O credenciamento da Adquirente implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Regulamento.

4.6 O prazo para a apresentação da documentação para o credenciamento será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A pessoa jurídica interessada em adquirir o Credenciamento, nos termos deste Regulamento, deverá encaminhar à Comissão Permanente de Licitação – CPL da CAER o requerimento de credenciamento firmado pelo proprietário da entidade ou por seu representante legal (Anexo I), acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

5.2 Documentação relativa à habilitação da pessoa física e jurídica consiste de:

f) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

g) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

h) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

i) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

j) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3 A documentação relativa à habilitação da pessoa física ou jurídica consistirá em:

g) Cópias autenticadas das cédulas de identidade e dos CPFs dos sócios e dirigentes e, em caso de Empresa Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, acompanhada da respectiva Ata ou documento de nomeação;

h) Cópia do Ato Constitutivo da Empresa em vigor (estatuto ou contrato social e alterações), devidamente registrada;

i) Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários ou responsáveis, ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, expedidas pela Justiça Federal e Estadual do local onde reside ou exerce atividade econômica;

j) Cópia da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários ou ainda, em se tratando de entidade de Sociedade Anônima, do representante (Diretor/Presidente) legal da entidade, emitida pela Secretaria de estado de Segurança Pública;

k) Cópia do Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

l) Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

5.4 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- i) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- j) Cópia da regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet;
- k) Cópia da regularidade para com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal ICM, ICMS), que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- l) Cópia da Regularidade Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante;
- m) Cópia da Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet;
- n) Cópia da Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet;
- o) Cópia da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e
- p) Cópia da Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhado de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

5.5 A documentação relativa à Qualificação Técnica Operacional:

- f) A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenhar a atividade por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido pelo atestante, constando o cargo e o nome legível do signatário, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- g) Declaração ou certidão de entidade componente do sistema financeiro brasileiro de que está autorizada ou em processo de autorização para atuar como operadora de cartão de Crédito/Débito e estar regular com a entidade regulamentadora;
- h) Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;
- i) Carta de fiança Bancária, seguro Garantia ou dinheiro, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do contrato da Contratada, sendo a Garantia apresentada emitida no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- j) O valor da garantia apresentada será avaliado anualmente, quando da possível renovação do credenciamento, podendo permanecer no mesmo valor, ser reduzido ou ampliado, decorrente do desempenho do volume de pagamento parcelado em cartão de crédito.

5.6 Documentação relativa à Qualificação Econômico - Financeira

- d) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e de extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registra- dos na Junta Comercial, podendo ser os mesmos atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- f) A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

Liquidez Corrente: $\geq 1,20$

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Liquidez Geral: $\geq 1,10$

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Grau de Endividamento Geral: $\leq 0,50$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
EG = -----
Ativo Total

- 5.7** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Regulamento.
- 5.8** Toda documentação quando apresentada deverá obedecer à ordem da relação constante nos itens deste item.
- 5.9** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Regulamento serão desconsideradas.
- 5.10** Toda a documentação solicitada no processo de habilitação, quando apresentada em cópia, deverá estar acompanhada do documento original.
- 5.11** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6. PRAZO DE INSTALAÇÃO E REPASSE DE VALORES

- 6.1** O prazo de instalação dos equipamentos será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a CAER solicitar instalações em outras Lojas, e aumento dos equipamentos.
- 6.2** O prazo para repasse de valores:
- Cartão de débito: D+1 após a transação;
 - Cartão de crédito (01 vez): D+1 após a transação;
 - Cartão de crédito (de 12 vezes): D+1 após a transação.
- 6.3** A CAER fica isenta de qualquer tipo de pagamento decorrente da prestação de serviços das contratadas.
- 6.4** A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação das transações com cartões de Crédito/Débito deve contemplar as bandeiras objeto deste Credenciamento, bem como o sistema VAN que será realizado, devendo permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética, com tecnologia de chip e/ou outros meios que vier a ser aprimorado.

7. FONTE DE RECURSOS

- 7.1** As despesas com a execução do objeto deste Credenciamento correrão por conta da Contratada.

8. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** As Contratadas, para uso do recebimento dos débitos/créditos vinculados aos usuários da CAER, poderão utilizar qualquer plataforma de pagamento, sob sua responsabilidade, desde que esteja integrada ao sistema da CAER e a entidade arrecadadora.
- 8.2** As Contratadas terão a responsabilidade de fazer a integração sistêmica com a CAER e a entidade arrecadadora, que fornecerão respectivamente seus manuais de integração e VPNs, ou outro meio para conexão segura.
- 8.3** Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de Crédito/Débito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de Crédito/Débito que aderir a essa modalidade de pagamento.
- 8.4** Não poderá haver ônus dos encargos referentes a operação de pagamento com o cartão de Crédito/Débito para a CAER, bem como não poderá ter a titulação "taxa administrativa" na apresentação dos encargos e outros débitos.
- 8.5** As Contratadas poderão oferecer alternativas de pagamento com o cartão de Crédito/Débito em parcela única ou em número máximo de 12 (dez) parcelas, sendo de livre escolha do portador do cartão, observado o limite de crédito do mesmo.
- 8.6** O parcelamento para pagamento deverá englobar débitos relativos a tributos, encargos e multa, bem como os custos adicionais do custeio da operadora, limitado às regras do sistema financeiro.
- 8.7** As contratadas deverão demonstrar ao cliente as possibilidades de pagamento dos débitos componentes da fatura, enviadas pela CAER, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos à operação, mediante simulação através do sítio eletrônico da CAER.
- 8.8** Os planos de pagamento dos débitos deverão ser apresentados abertamente, possibilitando ao titular do cartão de Crédito/Débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.
- 8.9** Com a aprovação e efetivação do pagamento pelo responsável do imóvel por meio do Cartão de Crédito/Débito através da operação, com a integração online com a CAER pela plataforma de pagamento, fica o cliente sem débito com a CAER.
- 8.10** Para a liberação da Certidão Negativa de Débito, ou qualquer outro serviço referente ao imóvel, o recebimento da informação do aceite da transação do valor da fatura deverá ser online com a entidade conciliadora e desta com a CAER.

8.11 Não pode haver desistência da transação financeira após o recebimento pela CAER da informação da contratação da dívida pelo usuário.

8.12 Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao usuário não implicará em devolução do repasse efetuado, nem inclusão de restrição de serviços ao usuário origem do parcelamento.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 Constituem obrigações da Contratada:

- Manter durante a execução as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;
- Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- Efetuar o pagamento de seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
- Manter, durante a realização de serviços nas dependências das Lojas de Atendimento da CAER, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão nenhum vínculo empregatício com a CAER, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- As publicidades acerca do objeto deste credenciamento só serão veiculadas com autorização específica da CAER;
- A Contratada deverá fornecer máquinas de cartão sem fio, link no site da CAER, e outros materiais capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções: débito e crédito direto (em parcela única, até 12 parcelas e débito);
- A Contratada deverá prover meio de integração com o sistema da CAER, de forma que as transações possam ser realizadas por meio eletrônico;
- Manter e conservar todas as informações, máquinas de cartão sem fio e materiais capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções de débito e crédito que lhe sejam entregues em decorrência da contratação, em local seguro, inacessível a terceiros, salvo às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo;
- Integrar o Credenciamento da Contratada às Lojas da CAER, habilitando-se para aceitar os cartões de Crédito/Débito das bandeiras indicadas no item abaixo;
- Oferecer, ao menos, abrangência das duas bandeiras das principais operadoras de cartões do mercado: Visa, Visa Electron, Mastercard e Mastercard Maestro, Elo e RedeShop;
- Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas;
- Responsabilizar-se pela entrega e recolhimentos, quando for o caso dos equipamentos nas Lojas de Atendimento CAER, como também nos eventos em que a CAER participe em todo o Estado, inclusive nos casos de substituição de equipamentos com problemas que impeçam seu perfeito funcionamento durante o evento;
- Oferecer equipamentos que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética e com tecnologia chip;
- Promover manutenção e assistência técnica para os equipamentos. Nos casos em que a manutenção não possam ser realizadas nas Lojas da CAER e/ou eventos em que a empresa se envolva, os equipamentos com defeito deverão ser retirados e substituídos por outro com as características mínimas iguais ao principal, permanecendo esse sobre a posse da CAER até que haja o retorno do equipamento consertado e sem ônus para a CAER;
- Os equipamentos devem ser entregues a CAER com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer elemento necessário para seu funcionamento, sem que a CAER necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento;
- Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, as possíveis atualizações de softwares instalados nas maquinetas etc.;
- Disponibilizar arquivos CSV e/ou Excel com as transações realizadas;
- Disponibilizar relatórios de conciliação com data de recebimento, valores, usuário/matricula, rejeições, com as informações das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito bem como ter a opção para serem gerados pela CAER;
- Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com os valores de recebimento;
- Repassar para a Contratante as negociações realizadas, conforme descrito abaixo:
- Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em D+1, após a data da transação;
- Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer em D+1 após a data da transação;
- Transações por Crédito Parcelado: o repasse deve ocorrer em D+1 após a data da transação;
- O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária informada pela CAER, que realizou a negociação com o usuário. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, na assinatura do Contrato;
- O repasse financeiro a que se refere o item anterior deverá ser o valor total da fatura;
- Ministrará treinamento de pessoal indicado pela CAER;
- A Contratada deverá fornecer informações ou arquivos eletrônicos, equivalentes à transação financeira na modalidade de Recebimento por Cartão Crédito/Débito, solicitadas pela Contratante durante o seu processo de desenvolvimento do Sistema Financeiro;

- Manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, os nomes dos Portadores, números dos Cartões, Transações efetuadas e quaisquer informações relacionadas a este Contrato, respondendo à CAER, no caso de comprovada violação e divulgação, por ato de seus funcionários, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados.

9.2 Constituem obrigações da Contratante:

- Monitorar e controlar todo o processo de geração das faturas, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica da CAER;
- Advertir, suspender ou descredenciar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas;
- Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de débito/crédito;
- Controlar os repasses financeiros efetuados pelas operadoras para a conta bancária indicada pela CAER;
- Disponibilizar área nas Lojas de Atendimento para instalação das máquinas de cartão sem fio e materiais fornecidos pelas Contratadas, capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções de débito e crédito;
- Disponibilizar permanentemente no seu sítio eletrônico a relação atualizada das entidades contratadas para a atividade de operação com cartão de Crédito/Débito;
- A CAER poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, ou do Ministério Público, solicitar outros documentos e informações relativas à atividade para qual a entidade está habilitada;
- A CAER realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Gerência de Comercial/GEC;
- Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Contratante, para o funcionamento de toda operação com segurança;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de pagamento por cartão de Crédito/Débito.

10. PROPOSTA DAS LICITANTES

10.1 As Licitantes deverão apresentar em suas propostas, taxas iguais a zero ou negativas referentes aos serviços licitados, devendo estar inclusas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços objeto deste Credenciamento.

11. VIGÊNCIA DE CONTRATO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite máximo de 60 meses.

12. PENALIDADES

12.1 O descumprimento de qualquer regra prevista neste regulamento sujeitará a entidade contratada às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos inerentes:

- Advertência por escrito;
- Suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;
- Cancelamento do Credenciado.

12.2 As irregularidades serão apuradas pela CAER, mediante processo administrativo com parecer jurídico prévio, observando-se a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.

12.3 Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando a Contratada for considerada primária e incorrer nas práticas das seguintes infrações:

- Apresentar, quando solicitada, informações não verdadeiras à CAER;
- Deixar de efetuar o repasse financeiro no período previsto de D+1 da efetivação do pagamento ou aceite do cartão como meio de pagamento;
- Aplicar percentual de juros de cartão superior ao orientado pelos órgãos reguladores do sistema financeiro de pagamento;
- Mostrar débitos dos usuários diferentes dos informados pela CAER através das faturas;
- Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- Descumprimento de qualquer item previsto neste Credenciamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para a CAER e/ou seus clientes.

12.4 Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de pagamento realizado por cartão de Crédito/Débito, por pelo menos 05 anos de sua efetivação;

- Não manter comprovadamente as mesmas condições de habilitação enquanto perdurar o Credenciamento;
- Utilizar plataforma de pagamento diferente da indicada pela CAER;
- Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso à CAER às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- A aplicação da penalidade de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a exclusão da Contratada no sítio eletrônico da CAER e na plataforma de pagamento colocada à disposição do consumidor para pagamento com cartão.

12.5 Constituem infrações passíveis do cancelamento do credenciamento:

- Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- Fraudar o sistema de pagamento e o sistema financeiro;
- Deixar de manter sigilo das informações, fornecendo a terceiros dados dos usuários, que são exclusivos da CAER;
- O cancelamento do Credenciamento será aplicado pelo Diretor Presidente da CAER através de documento específico, a partir do que for apurado em competente processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13. DISPOSIÇÃO FINAL

13.1 As credenciadas deverão disponibilizar a plataforma de pagamento para operar (24 x 7) 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta;

13.2 As contratadas deverão se responsabilizar pelo acesso seguro a base de dados da CAER, indicando pessoa responsável pela VPN;

13.3 Para acesso ao ambiente operacional da CAER será concedido VPN para profissional da contratada, ou pessoa por ela indicada, devidamente acompanhado da comprovação da vinculação do profissional com a entidade;

13.4 A CAER disporá, em seu sítio na internet, a relação das entidades contratadas com objeto de operar com cartão de Crédito/Débito para pagamento parcelado ou débito das dívidas dos usuários;

13.5 A CAER não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços prestados pela contratada, devendo esta reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venha causar a terceiros ou a CAER;

13.6 Não se configurando interesse, por parte das contratadas, que possibilite o uso da maioria das bandeiras de cartões de Crédito/Débito existentes no mercado sergipano, a CAER poderá estender essa modalidade de contratadas à sub operadoras (sub adquirentes), com o objetivo de ampliar a oferta ao consumidor da CAER, nos mesmos termos especificados neste Regulamento;

13.7 12.6.1 Será considerado desinteresse quando as operadoras contratadas não suportarem 50% das bandeiras conhecidas no mercado;

13.8 A GTIC deste CAER e as entidades contratadas têm até 30 (trinta) dias contados da concretização do credenciamento para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento;

13.9 As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer de sua vigência, ser estabelecidas em Portaria ou numa nova redação deste Regulamento.

Boa Vista-RR, 12 de Setembro de 2019.

Synara Monteiro de Alencar
Chefe Div. De Controle Financeiro DCF/CAER

Francisco Dias de Souza
Gerente Financeiro GEF/CAER

Aprovo: De acordo com o inciso I, 2º do Art.7º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Thiago Fernandes Amorim
Diretor Administrativo e Financeiro DAF/CAER

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO - CREDENCIAMENTO Nº 02-19

MODELO DE CARTA DE PARTICIPAÇÃO

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER

A _____ com sede e foro na _____ (rua,etc) da cidade de _____ Estado _____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar a sua participação no Credenciamento nº. XXX/2019.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital da referida Licitação.

Outrossim, informamos o e-mail (informar e-mail da empresa) e o telefone (informar telefone) que poderá ser utilizado como canal oficial de comunicação entre o Sistema FIEP e nossa empresa, para as questões decorrentes deste certame.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

_____, ____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - CREDENCIAMENTO Nº 02-19

**RELAÇÃO DAS LOJAS DE ATENDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA
PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

LOCALIDADE	LOJAS DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE
BOA VISTA	SEDE	07
BOA VISTA	CASA DO CIDADÃO	01
BOA VISTA	PINTOLÂNDIA	01
BOA VISTA	TERMINAL DO CAIMBÉ	01
MUCAJÁ	SEDE	01
IRACEMA	SEDE	01
CARACARAÍ	SEDE	01
SÃO LUIZ	SEDE	01
SÃO JOÃO DA BALIZA	SEDE	01
CAROEBE	SEDE	01
RORAINÓPOLIS	SEDE	01
ALTO ALEGRE	SEDE	01
AMAJARÍ	SEDE	01
PACARAIMA	SEDE	01
NORMANDIA	SEDE	01
BONFIM	SEDE	01
CANTÁ	SEDE	01
TOTAL		23

CRENCIAMENTO Nº 02/2019 - ANEXO II

INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
(papel timbrado da credenciada)

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o (a) Sr (a) _____, portador (a) do R.G nº _____/SSP _____, CPF nº _____, a nos representar junto a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, com a finalidade específica de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos Complementares de Habilitação para o **Credenciamento nº 02/2019**, marcado para o dia ---- de ----- de 2019 as ----h, o qual tem amplos poderes para representar a empresa outorgante, formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ n.: _____
Inscrição Estadual n.º: _____
Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2019.

Representante Legal
(nome e função na empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 02-19 - ANEXO III

(Modelo de declaração de idoneidade)

A (empresa/instituição) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço à _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, CEP _____, declara que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Estado, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira.

Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Boa Vista, de de

Assinatura do representante legal da empresa

CREDENCIAMENTO Nº 02-19 - ANEXO IV

(Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, in c. XXXIII da CF/88)

Declaro, sob as penas da lei, que a _____, CNPJ nº _____, com endereço _____, não mantém em seu quadro de pessoal em pregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, no termo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Boa Vista, de de

Assinatura do representante legal da empresa

CREDENCIAMENTO Nº 02-19 - ANEXO V

(Modelo de declaração de concordância com a prestação do serviço nos moldes do Edital)

(NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO) _____, CNPJ nº. ____ _____, sediada _____
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação para participação no procedimento de chamamento público e concorda com prestação
do serviço nos moldes requisitados pelo edital.

Boa Vista, de de

Assinatura do representante legal da empresa

CRENCIAMENTO Nº 02-19 - ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123/06.

- () Microempresa ou
() Empresa de Pequeno Porte

Obs: assinalar a opção acima.

_____, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa ou papel timbrado contendo todos os dados da empresa.

CREDENCIAMENTO Nº 02-19 - ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA -
CAER E A EMPRESA _____ PARA
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE
CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO (ADQUIRENTES),
ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE
PAGAMENTO EM PARCELAS NO CRÉDITO E DÉBITO
POR MEIO ELETRÔNICO. (PROCESSO 299/2019).**

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, RG n. 89.261 SSP-RR, CPF nº 376.027.482-04, em conjunto com o Senhor Diretor Administrativo e Financeiro, o senhor _____, RG nº xxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo sr, _____, RG nº _____, CPF _____, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº _____, e que se regerá pela **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas Operadoras de Cartão de Crédito/Débito (adquirentes), especializadas em serviços de solução de pagamento em parcelas no Crédito e Débito por meio eletrônico, que realizem captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO E REDESHOP, cuja a apresentação de valores a serem pagos é de competência da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima- CAER, através da Fatura de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Projeto Básico e seus anexos;
- b) Edital de Credenciamento nº 02/2019-CAER;

2.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas com a execução do objeto deste Credenciamento correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A prestação de serviços será de 12 (doze) meses, e passará a vigorar a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por intermédio de Termos Aditivos, por interesse da administração e com anuência do CREDENCIADO, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E REPASSE DE VALORES

5.1. O prazo de instalação dos equipamentos será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo a CAER solicitar instalações em outras Lojas, e aumento dos equipamentos.

5.2. O prazo para repasse de valores:

- Cartão de débito: D+1 após a transação;
- Cartão de crédito (01 vez): D+1 após a transação;
- Cartão de crédito (de 12 vezes): D+1 após a transação.

5.3. A CAER fica isenta de qualquer tipo de pagamento decorrente da prestação de serviços das contratadas.

5.4. A prestação de serviço de captura, transmissão, processamento e liquidação das transações com cartões de Crédito/Débito deve contemplar as bandeiras objeto deste Credenciamento, bem como o sistema VAN que será realizado, devendo permitir a captura eletrônica de transações com tarja magnética, com tecnologia de chip e/ou outros meios que vier a ser aprimorado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. As Contratadas, para uso do recebimento dos débitos/créditos vinculados aos usuários da CAER, poderão utilizar qualquer plataforma de pagamento, sob sua responsabilidade, desde que esteja integrada ao sistema da CAER e a entidade arrecadadora.

6.2. As Contratadas terão a responsabilidade de fazer a integração sistêmica com a CAER e a entidade arrecadadora, que fornecerão respectivamente seus manuais de integração e VPNs, ou outro meio para conexão segura.

6.3. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de Crédito/Débito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de Crédito/Débito que aderir a essa modalidade de pagamento.

6.4. Não poderá haver ônus dos encargos referentes a operação de pagamento com o cartão de Crédito/Débito para a CAER, bem como não poderá ter a titulação "taxa administrativa" na apresentação dos encargos e outros débitos.

6.5. As Contratadas poderão oferecer alternativas de pagamento com o cartão de Crédito/Débito em parcela única ou em número máximo de 12 (dez) parcelas, sendo de livre escolha do portador do cartão, observado o limite de crédito do mesmo.

6.6. O parcelamento para pagamento deverá englobar débitos relativos a tributos, encargos e multa, bem como os custos adicionais do custeio da operadora, limitado às regras do sistema financeiro

6.7. As contratadas deverão demonstrar ao cliente as possibilidades de pagamento dos débitos componentes da fatura, enviadas pela CAER, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos à operação, mediante simulação através do sítio eletrônico da CAER.

6.8. Os planos de pagamento dos débitos deverão ser apresentados abertamente, possibilitando ao titular do cartão de Crédito/Débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

6.9. Com a aprovação e efetivação do pagamento pelo responsável do imóvel por meio do Cartão de Crédito/Débito através da operação, com a integração online com a CAER pela plataforma de pagamento, fica o cliente sem débito com a CAER.

6.10. Para a liberação da Certidão Negativa de Débito, ou qualquer outro serviço referente ao imóvel, o recebimento da informação do aceite da transação do valor da fatura deverá ser online com a entidade conciliadora e desta com a CAER.

6.11. Não pode haver desistência da transação financeira após o recebimento pela CAER da informação da contratação da dívida pelo usuário.

6.12. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao usuário não implicará em devolução do repasse efetuado, nem inclusão de restrição de serviços ao usuário origem do parcelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1. Manter durante a execução as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

7.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. Efetuar o pagamento de seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

- 7.1.4.** Manter, durante a realização de serviços nas dependências das Lojas de Atendimento da CAER, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 7.1.5.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão nenhum vínculo empregatício com a CAER, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- 7.1.6.** As publicidades acerca do objeto deste credenciamento só serão veiculadas com autorização específica da CAER;
- 7.1.7.** A Contratada deverá fornecer máquinas de cartão sem fio, link no sítio da CAER, e outros materiais capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções: débito e crédito direto (em parcela única, até 12 parcelas e débito);
- 7.1.8.** A Contratada deverá prover meio de integração com o sistema da CAER, de forma que as transações possam ser realizadas por meio eletrônico;
- 7.1.9.** Manter e conservar todas as informações, máquinas de cartão sem fio e materiais capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções de débito e crédito que lhe sejam entregues em decorrência da contratação, em local seguro, inacessível a terceiros, salvo às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo;
- 7.1.10.** Integrar o Credenciamento da Contratada às Lojas da CAER, habilitando-se para aceitar os cartões de Crédito/Débito das bandeiras indicadas no item abaixo;
- 7.1.11.** Oferecer, ao menos, abrangência das duas bandeiras das principais operadoras de cartões do mercado: Visa, Visa Electron, Mastercard e Mastercard Maestro, Elo e RedeShop;
- 7.1.12.** Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas;
- 7.1.13.** Responsabilizar-se pela entrega e recolhimentos, quando for o caso dos equipamentos nas Lojas de Atendimento CAER, como também nos eventos em que a CAER participe em todo o Estado, inclusive nos casos de substituição de equipamentos com problemas que impeçam seu perfeito funcionamento durante o evento;
- 7.1.14.** Oferecer equipamentos que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética e com tecnologia chip;
- 7.1.15.** Promover manutenção e assistência técnica para os equipamentos. Nos casos em que a manutenção não possam ser realizadas nas Lojas da CAER e/ou eventos em que a empresa se envolva, os equipamentos com defeito deverão ser retirados e substituídos por outro com as características mínimas iguais ao principal, permanecendo esse sobre a posse da CAER até que haja o retorno do equipamento consertado e sem ônus para a CAER;
- 7.1.16.** Os equipamentos devem ser entregues a CAER com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer elemento necessário para seu funcionamento, sem que a CAER necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento;
- 7.1.17.** Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, as possíveis atualizações de softwares instalados nas maquinetas etc.;
- 7.1.18.** Disponibilizar arquivos CSV e/ou Excel com as transações realizadas;
- 7.1.19.** Disponibilizar relatórios de conciliação com data de recebimento, valores, usuário/matricula, rejeições, com as informações das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito bem como ter a opção para serem gerados pela CAER;
- 7.1.20.** Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com os valores de recebimento;
- 7.1.21.** Repassar para a Contratante as negociações realizadas, conforme descrito abaixo;
- 7.1.22.** Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em D+1, após a data da transação;
- 7.1.23.** Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer em D+1 após a data da transação;
- 7.1.24.** Transações por Crédito Parcelado: o repasse deve ocorrer em D+1 após a data da transação;
- 7.1.25.** O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária informada pela CAER, que realizou a negociação com o usuário. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, na assinatura do Contrato;
- 7.1.26.** O repasse financeiro a que se refere o item anterior deverá ser o valor total da fatura;
- 7.1.27.** Ministrar treinamento de pessoal indicado pela CAER;
- 7.1.28.** A Contratada deverá fornecer informações ou arquivos eletrônicos, equivalentes à transação financeira na modalidade de Recebimento por Cartão Crédito/Débito, solicitadas pela Contratante durante o seu processo de desenvolvimento do Sistema Financeiro;

7.1.29. Manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, os nomes dos Portadores, números dos Cartões, Transações efetuadas e quaisquer informações relacionadas a este Contrato, respondendo à CAER, no caso de comprovada violação e divulgação, por ato de seus funcionários, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

7.2.1. Monitorar e controlar todo o processo de geração das faturas, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica da CAER;

7.2.2. Advertir, suspender ou descredenciar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas;

7.2.3. Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de débito/crédito;

7.2.4. Controlar os repasses financeiros efetuados pelas operadas para a conta bancária indicada pela CAER;

7.2.5. Disponibilizar área nas Lojas de Atendimento para instalação das máquinas de cartão sem fio e materiais fornecidos pelas Contratadas, capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções de débito e crédito;

7.2.6. Disponibilizar permanentemente no seu sítio eletrônico a relação atualizada das entidades contratadas para a atividade de operação com cartão de Crédito/Débito;

7.2.7. A CAER poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, ou do Ministério Público, solicitar outros documentos e informações relativas à atividade

para qual a entidade está habilitada;

7.2.8. A CAER realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade da Gerência de Comercial/GEC;

7.2.9. Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Contratante, para o funcionamento de toda operação com segurança;

7.2.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de pagamento por cartão de Crédito/Débito.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela GEF que realizará o acompanhamento e controle dos serviços prestados a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência a CREDENCIANTE conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando, corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos conforme art. 70 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de qualquer regra prevista neste regulamento sujeitará a entidade contratada às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos inerentes:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias;

9.1.3. Cancelamento do Credenciado.

9.2. As irregularidades serão apuradas pela CAER, mediante processo administrativo com parecer jurídico prévio, observando-se a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.

9.4. Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando a Contratada for considerada primária e incorrer nas práticas das seguintes infrações:

9.4.1. Apresentar, quando solicitada, informações não verdadeiras à CAER;

9.4.2. Deixar de efetuar o repasse financeiro no período previsto de D+1 da efetivação do pagamento ou aceite do cartão como meio de pagamento;

9.4.3. Aplicar percentual de juros de cartão superior ao orientado pelos órgãos reguladores do sistema financeiro de pagamento;

9.4.4. Mostrar débitos dos usuários diferentes dos informados pela CAER através das faturas;

- 9.4.5. Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- 9.4.6. Descumprimento de qualquer item previsto neste Credenciamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para a CAER e/ou seus clientes.
- 9.5. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:
- 9.5.1. Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- 9.5.2. Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de pagamento realizado por cartão de Crédito/Débito, por pelo menos 05 anos de sua efetivação;
- 9.5.3. Não manter comprovadamente as mesmas condições de habilitação enquanto perdurar o Credenciamento;
- 9.5.4. Utilizar plataforma de pagamento diferente da indicada pela CAER;
- 9.5.5. Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso à CAER às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- 9.5.6. A aplicação da penalidade de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a exclusão da Contratada no sítio eletrônico da CAER e na plataforma de pagamento colocada à disposição do consumidor para pagamento com cartão.
- 9.6. Constituem infrações passíveis do cancelamento do credenciamento:
- 9.6.1. Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- 9.6.2. Fraudar o sistema de pagamento e o sistema financeiro;
- 9.6.3. Deixar de manter sigilo das informações, fornecendo a terceiros dados dos usuários, que são exclusivos da CAER;
- 9.6.4. O cancelamento do Credenciamento será aplicado pelo Diretor Presidente da CAER através de documento específico, a partir do que for apurado em competente processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Qualquer alteração de forma, qualitativa ou quantitativa (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo do serviço contratado, poderá ser determinada pela CONTRATADA, através de aditamento, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, vedada a modificação do objeto;
- 10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que as supressões acima do percentual citado serão realizadas mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As credenciadas deverão disponibilizar a plataforma de pagamento para operar (24 x 7) 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta;
- 12.2. As contratadas deverão se responsabilizar pelo acesso seguro a base de dados da CAER, indicando pessoa responsável pela VPN;
- 12.3. Para acesso ao ambiente operacional da CAER será concedido VPN para profissional da contratada, ou pessoa por ela indicada, devidamente acompanhado da comprovação da vinculação do profissional com a entidade;
- 12.4. A CAER disporá, em seu sítio na internet, a relação das entidades contratadas com objeto de operar com cartão de Crédito/Débito para pagamento parcelado ou débito das dívidas dos usuários;
- 12.5. A CAER não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços prestados pela contratada, devendo esta reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venha causar a terceiros ou a CAER;
- 12.6. Não se configurando interesse, por parte das contratadas, que possibilite o uso da maioria das bandeiras de cartões de Crédito/Débito existentes no mercado sergipano, a CAER poderá estender essa modalidade de

contratadas à sub operadoras (sub adquirentes), com o objetivo de ampliar a oferta ao consumidor da CAER, nos mesmos termos especificados neste Regulamento;

12.7. Será considerado desinteresse quando as operadoras contratadas não suportarem 50% das bandeiras conhecidas no mercado;

12.8. A GTIC deste CAER e as entidades contratadas têm até 30 (trinta) dias contados da concretização do credenciamento para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento;

12.9. As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer de sua vigência, ser estabelecidas em Portaria ou numa nova redação deste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Boa Vista, _____ de _____ de 2019.

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente/CAER

THIAGO FERNANDES AMORIM
Diretor Administrativo e Financeiro - DAF

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____